



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)	RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO) MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42656 6413	27/01/2021 17:44	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

CLASSE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

PROCESSO: 1000984-67.2021.4.01.3200

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURADORIA), DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
REU: MUNICIPIO DE MANAUS

DESPACHO

1. Id. [426412383](#). Apresentado o plano concreto, que diz respeito as vacinas para idosos, inclusive as do laboratório Astra Zéneca, correspondendo 50.398 doses destinadas ao grupo ora referido, conforme id. [425805858](#), e, estando ele de acordo com as diretrizes da FIOCRUZ e Ministério da Saúde, **deve ser aplicado imediatamente**.

1.1. Advirto todo o procedimento está sob controle do Poder Judiciário Federal, sendo que eventuais desvios serão apurados imediatamente, de modo que deve ser feito em todo o público alvo um rigoroso controle de CPF, nome e idade (e confronto com documento de identidade com fotografia), evitando-se fraudes e peculatos de imunizante.

1.2. Ainda, quanto aos idosos em instituições, se não houver cadastro de "sala de vacina" do respectivo local, não podem ser eles alocados erroneamente em unidades de saúde que não correspondem à realidade, devendo ser criadas 'SALAS DE VACINAS VIRTUAIS', com localização real e registro fidedigno de doses aplicadas nos respectivos idosos. Não se pode repetir com os idosos as diversas inconsistências existentes até aqui, especialmente as da UBS Severiano Nunes.

2. Por sua vez, considerando que o juízo não logrou identificar as 60 - sessenta - mil vacinas supostamente doadas pelo Estado de São Paulo, oficie-se imediatamente à FVS (PNI Estadual), a fim de que informe em 24h a esse juízo se efetivamente tais imunizantes chegaram ao Amazonas, em que data, em quais quantidades e onde estariam localizadas.

2.1. Na hipótese de a resposta aportar negativa, oficie-se ao EXMO. Sr. Governador de São Paulo, a fim de que informe com maior brevidade ao juízo federal da 1a Vara da SJ-AM se a declaração dada à imprensa de que doaria 60 mil doses se concretizou e quais os dados concretos da remessa.

2.2. Em sendo identificadas as doses, devem ser imediatamente armazenadas e guardadas para inspeção judicial, conferência e encaminhamento conforme os grupos, devendo ser observado (quando possível) o direito dos policiais linhas de frente (que estão atuando presencialmente nas políticas de enfrentamento à COVID, dispersando aglomerações e guardando hospitais-COVID, casas de saúde e congêneres), conforme requerimento da respectiva Associação e do sr. Secretário de Segurança Pública do Amazonas.



3. Intimem-se por Oficial Plantonista. Dê-se ciência às partes.

3. 1. Dê-se ampla publicidade.

Manaus, 27.1.2021.

Jaiza Maria Pinto Fraxe - Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal

